



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

MESA DIRETORA

PARECER

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020
AUTORIA	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EMENTA	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Mesa, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Resolução nº 05/2020, de Autoria da Mesa, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é alterar e acrescentar dispositivos do Regimento Interno, tornando-o mais próximo da realidade e necessidade da instituição, alterando especificamente sobre o pedido de vistas concedido ao vereador, nas hipóteses em que especifica.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa.

Com efeito, dispõe o art. 307 do Regimento Interno:

ART. 307 - **Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.**

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Apesar de versar de proposição de autoria da própria Mesa, o que dispensaria o parecer, observamos que o Regimento, no art. 307, §1º, reclama manifestação do órgão diretivo da edilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Deste modo, porque apresentada emenda, revisamos as manifestações e concordamos com seus termos, de modo que a proposição encontra-se apta para análise do egrégio Plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a mesa, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2020, com a emenda.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 31 de agosto de 2020.

VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário